



Consulta Pública nº. 139/2022
Proc. ANEEL nº 48330.000167/2022-89
Nota Técnica Nº 24/2022/SE

Proposta de abertura de Consulta Pública minuta de Portaria
Normativa contendo as diretrizes e condições para a resolução
amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em
decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de
2021

Contribuição

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Novembro de 2022

SUMÁRIO

1)	Introdução.....	3
2)	Energia de Reserva – EER.....	3
3)	Procedimento Competitivo Simplificado – PCS	4
4)	Ministério Minas e Energia - MME.....	6
5)	Objetivo.....	6
6)	Pontos de contribuição	6
7)	Resumo dos pedidos ?	8

1) Introdução

O Ministério de Minas e Energia (MME) instituiu em 27 de outubro do corrente ano a Consulta Pública nº 139/2022 visando à rescisão dos contratos do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS. *A proposta busca reduzir custos com a geração de energia elétrica, respeitando as regras do PCS e preservando o fornecimento de energia elétrica. A medida está alinhada às ações do MME no sentido de manter a segurança jurídica e regulatória do setor e garantir energia limpa, segura e barata para todos.*

A minuta de portaria apresentada na consulta autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a rescindir sem ônus para as partes os Contratos de Energia de Reserva das usinas que entraram em operação dentro do prazo limite definido nos contratos e que estão adimplentes com suas obrigações.

De acordo com a proposta do MME, os geradores adimplentes que concordarem com a rescisão amigável terão 30 (trinta) dias, após a publicação da portaria de diretrizes, para apresentar à ANEEL o Termo de Aceitação de Resolução Amigável.

No documento submetido à consulta pública, o MME ressalta que a resolução amigável não se aplica aos geradores que descumpriram as obrigações contratuais. Assim, é previsto que as usinas que não entraram em operação nos prazos acordados terão seus contratos rescindidos por inadimplência, com a consequente cobrança das penalidades de multa, conforme regras estabelecidas nos Contratos de Energia de Reserva.

2) Energia de Reserva – EER

A energia de reserva é uma modalidade de fornecimento energético contratada por meio de leilões específicos e busca prover segurança energética para o Sistema Integrado Nacional - SIN. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE operacionaliza a gestão desse tipo de energia por meio da Conta de Energia de Reserva - CONER. Em meses onde há um superávit na conta, o saldo da CONER se eleva, como uma sobra para meses subsequentes. No caso onde os custos são maiores do que as receitas geradas por essas usinas, há a cobrança do Encargo de Energia de Reserva - ERR. Dessa forma, ocorre o equilíbrio da conta, onde todos os consumidores do SIN são responsáveis pelo compromisso financeiro desse custo de geração.

Além de sua importância para o sistema, a energia de reserva representa um substancial montante financeiro para o setor elétrico, principalmente após o Procedimento de Contratação Simplificado – PCS realizado em outubro de 2021. Os valores habituais de liquidação rondam o montante de R\$ 600 milhões por mês, sendo que esse valor mais do que dobra com a entrada em operação de todas as usinas do PCS, que tem um custo próximo de um bilhão ao mês.

3) Procedimento Competitivo Simplificado – PCS

O Procedimento Competitivo Simplificado - PCS teve por objetivo a contratação de energia de reserva para garantir a segurança e a continuidade do suprimento eletroenergético no país, em face de restrições de oferta de energia ocasionadas pela escassez hidroenergética ocorrida entre os anos de 2020 e 2021. A realização do certame foi determinada pela Resolução CREG nº 4, de 9 de setembro de 2021, considerando as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, e segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021.

Tendo em vista as condições excepcionais daquele momento, a contratação emergencial exigiu uma série de flexibilizações com o objetivo de dar maior celeridade ao leilão, como a ausência de consulta pública para sua formulação, redução do prazo para o licenciamento ambiental, transferência aos empreendedores do risco de encontrar os pontos adequados para a conexão na rede, comprovação de combustível apenas após a realização do certame, entre outros. Dessa forma, o PCS não se tratou de uma contratação ordinária, mas de uma situação excepcional, motivada pela situação crítica em que os reservatórios se encontravam em 2021 e pelas incertezas para o ano de 2022 e anos subsequentes.

O PCS foi um mecanismo criado a fim de combater a crise hídrica ocorrida em 2021. Com o deplecionamento dos reservatórios do país, houve uma preocupação com o abastecimento de energia nos meses seguintes. Dessa maneira, foi realizada a contratação de energia para suprimento entre maio/22 e dezembro/25. Foram contratados 1.220,8 MW de potência e 775,8 MWmed de energia a um preço médio de R\$ 1.563,60/MWh.

Vale ressaltar que esse valor se encontra muito acima dos limites do PLD estrutural que em 2022 é de R\$ 55,70/MWh a R\$ 640,50/MWh. Abaixo segue quadro com demonstrativo dos preços do PCS em função de suas fontes:

Fonte	Quantidade de Projetos	Potência (MW)	GF Vendida (Mwmed)	Preço Médio (R\$/MWh)	Deságio (%)
UFV	2	10,50	2,20	343,00	1,20
Biomassa	1	32,50	20,00	345,20	0,50
Gás Natural	14	1177,80	753,60	1599,60	1,20
TOTAL	17	1220,80	775,80	1563,60	1,20

Fonte: CCEE

As usinas tinham o prazo de 01/05/2022 como data de entrada em operação, com a possibilidade de atraso de até 90 dias, sujeitas às devidas penalidades e multas. Após esse prazo, ocorreria a rescisão contratual.

Dada a complexidade da operacionalização dessas usinas, foram verificados diversos atrasos. A única usina que conseguiu cumprir o prazo inicial foi a usina Fênix, operada a biomassa.

Ao longo do período de entrega de energia outras usinas iniciaram sua produção. Com o fim do período de 90 (noventa) dias restaram empreendimentos sem entrada em operação. Nesse momento, somente seis usinas estavam regulares. Dessa forma, a CCEE iniciou as tratativas para rescisão dos contratos. Abaixo divulgação na mídia quanto às notificações:



A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) notificou 11 das 17 usinas vencedoras do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), leilão emergencial realizado em outubro de 2021, por não terem entrado em operação no prazo limite determinado pelo edital, que vence hoje, 1º de agosto.

Fonte: Megawhat

4) Ministério Minas e Energia - MME

O MME planeja uma solução para o PCS e o desembaraço quanto ao descumprimento dos prazos de entrada em operação das usinas é considerado essencial. Segundo a minuta de portaria colocada em consulta pública, a ANEEL, na qualidade de gestora dos contratos, poderá resolver os impasses de forma amigável desobrigando as partes do pagamento de penalidades.

5) Objetivo

Apresentar ao MME proposta de contribuição à Consulta Pública nº 139/2022 na qual destacam-se os pontos importantes a serem tratados pela Agência Reguladora antes da emissão de resolução que normatize a operação.

6) Pontos de contribuição

Salienta-se avaliar que o PCS foi um procedimento de alto risco para os empreendedores, e, portanto, ensejou em altos valores negociados no leilão. O exíguo prazo para atendimento também era um desafio previsto, e aceito por todos os participantes. Destaca-se que seis dos dezessete projetos atenderam as cláusulas contratuais, e estão prestando o serviço normalmente.

Sobre o ponto central desta discussão, que é a rescisão dos contratos, existem duas óticas a serem analisadas:

- a) o mérito, a necessidade da contratação e vantajosidade e;
- b) a segurança jurídica do processo.

Quanto ao primeiro ponto, a NT 24/2022/SE do MME detalha todo o histórico do processo. Verifica-se que havia uma grande necessidade de se prover segurança energética adicional ao SIN, ao passo que durante o ano de 2022, a forte recuperação dos reservatórios (atingimento de 70% do volume total armazenado, em abril/22) fez com que essa necessidade não existisse mais. Dessa forma, não se verifica mais vantagem para o consumidor, que teria que arcar com uma energia mais cara, sem ter a necessidade da mesma.

Em relação à segurança jurídica, verifica-se que apesar de ser uma contratação com características específicas, não se foge de um rito tradicional de leilão, no qual os proponentes ofertaram energia para um período preestabelecido. Dessa forma, o prazo de entrega deve ser seguido conforme estabelecido em contrato uma vez que os riscos eram conhecidos e foram mensurados na forma de preço, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão. Assim, a segurança jurídica se traduz na aplicação literal das cláusulas contratuais.

Os contratos da modalidade “disponibilidade” desse leilão trazem no inciso III da Cláusula 12ª:

12.1. Este CONTRATO poderá ser objeto de resolução na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

[...] III. atraso superior a 90 (noventa) dias para entrada em operação comercial;

Portanto, a não entrada em operação comercial dentro do prazo acordado é razão suficiente para que haja a rescisão contratual. Consecutivamente, o contrato prevê aplicação de multas e penalidades para esses empreendimentos. Convém ressaltar que apenas a rescisão contratual já é de grande valia para o consumidor, pois somente a ausência de pagamento dessa energia já se traduz em expressiva economia para os próximos anos.

Para os empreendimentos onde a operação comercial se deu dentro do prazo contratual, a manutenção do contrato nos mesmos moldes do leilão seria a opção mais

prudente, pois preserva todas as cláusulas já estabelecidas, mantendo a confiança dos proponentes para futuras contratações.

Assim, a Celesc considera que os contratos devem ser seguidos, com a manutenção dos montantes contratuais para aqueles que estão vigentes, e com a rescisão integral para os proponentes que não atingiram os marcos contratuais (nesse caso, o prazo de entrega). Adicionalmente, em casos onde haja interesse mútuo, pode ser realizada a rescisão, sem prejuízo para ambas as partes.

7) Resumo dos pedidos

- i) Fundamentalmente, que seja realizada a rescisão contratual para os empreendimentos **que não entraram em operação no prazo** estipulado em contrato;
- ii) Que haja a aplicação de multas e penalidades para esses empreendimentos, destaca-se no entanto, **que apenas a rescisão contratual já seria de grande valia para o consumidor**, pois somente a ausência de pagamento dessa energia já se traduz em expressiva economia para os próximos anos, caracterizando a vantajosidade ao consumidor;
- iii) Que para os empreendimentos onde a operação comercial se deu dentro do prazo contratual ocorra a manutenção do contrato nos mesmos moldes do leilão, pois preserva todas as cláusulas já estabelecidas, mantendo a confiança dos proponentes para futuras contratações e a **segurança jurídica**;
- iv) Que, para os empreendimentos onde a operação comercial se deu dentro do prazo contratual possa ocorrer a rescisão em caso de interesse mútuo. Essa rescisão se justificaria em função da **redução de despesas a ser paga pelos consumidores**.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Florianópolis, novembro de 2022